



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Da Deputada Edna Henrique)

**Estabelece a agravante
genérica de cometer o crime
contra docente no exercício da
profissão ou por causa dela.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece agravante genérica quando o crime é cometido contra docente no exercício da profissão ou por causa dela.

Art.2º O inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 61

.....

II

.....

m) contra docente no exercício da profissão ou por causa dela.” (NR)

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Todos os dias assistimos indignados relatos de crianças e adolescentes, ou até mesmo maiores de idade, agredindo fisicamente professores. Isso ocorre frequentemente nos ambientes escolares e mesmo fora deles, deixando os professores totalmente desamparados para continuarem exercendo a profissão.

É preciso que o legislador adote novas medidas de política criminal a fim de devolver à profissão de educador a dignidade e segurança necessárias.

Propomos, pois, a adoção de um novo caso de agravante genérica de qualquer crime, a fim de que haja essa maior penalização daquele que comete crimes contra os professores. Mesmo que seja mais frequente que tais atos sejam cometidos por criança ou adolescente, o recrudesimento da pena como agravante genérica também influirá na avaliação da gravidade do ato infracional correspondente, levando a uma maior responsabilização daquele que age contra seus docentes.

Por todo o exposto, e por ser medida educativa que pode proteger toda a classe de trabalhadores da educação, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**
PSDB/PB